

LEI MUNICIPAL Nº 1.248, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E AMIGOS CASA FAMILIAR RURAL DE MODELO (SC), ATRAVÉS DE PARCERIA, DE CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, apresenta a esta Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei Municipal Ordinária:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de colaboração, termo de fomento e/ou acordo de cooperação, estabelecer parceria nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou efetuar a transferência de recursos financeiros, de conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orgânica Municipal, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para repasse de recursos financeiros à Associação de Pais, Professores e Amigos da Casa Familiar Rural, Organização as Sociedade Civil e caráter familiar educacional, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.906.526/0001-38, com sede na Linha Salete, no município de Modelo (SC), nos termos da presente Lei.

Art. 2º O valor financeiro para cumprimento das disposições desta Lei, será de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), para o exercício de 2023, observadas as disposições estatutárias, para atendimento em mútua cooperação, a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, estabelecidos em plano de trabalho e chamamento público.

Art. 3º A entidade de que trata o Art. 1º desta Lei, como Organização da Sociedade Civil, para recebimento dos recursos deverá atender aos requisitos de entidades sem

fins lucrativos, não distribuindo qualquer forma de resultado entre seus associados e aplicando todos os recursos em sua finalidade social, apresentando os documentos solicitados pelo município de Serra Alta (SC), compreendendo, entre outros:

- I** - Ofício justificando a transferência e solicitando a liberação dos recursos;
- II** - Plano de Trabalho devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da entidade, contendo as informações legais;
- III** - Cópia autenticada da Ata que elegeu a atual diretoria, como prova de seu mandato;
- IV** - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório do registro civil ou de Cópia do Estatuto registrado e de eventuais alterações;
- V** - Prova que a entidade é correntista de Banco Oficial, através de Declaração do Gerente que conste o nome da entidade, número da agência, conta corrente e data, vinculado ao objeto;
- VI** - Cópia do CPF e da carteira de identidade dos dirigentes da entidade;
- VII** - Fotocópia do Cartão CNPJ da entidade;
- VIII** - Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, conforme disposições legais;
- IX** - Relatório de atividades desenvolvidas nos últimos doze meses;
- X** - Cópia do Alvará de funcionamento;
- XI** - Comprovante de endereço da entidade e do seu representante;
- XII** - Prova da inexistência de débito inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Art. 29, inciso V, da Lei 8.666/93, quando envolver o pagamento de pessoal com os recursos pretendidos;
- XIII** - Certificado de Entidade Beneficente de assistência social emitido por Conselho de Assistência Social, nos termos da legislação, se for o caso;
- XIV** - Atestado de funcionamento fornecido pelo Conselho Municipal ou órgão de fiscalização com jurisdição sobre a entidade do município a que pertencer a entidade, com data de emissão não superior a doze meses, conforme o caso;
- XV** - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade;
- XVI** - Outros documentos julgados necessários quando solicitados pelo

município.

§ 1º Para celebração de parceria, com transferência dos recursos, a finalidade do objeto deverá atender ao interesse público, os requisitos de habilitação, e estar em conformidade com as disposições legais.

§ 2º Para estabelecer os termos de parceria, avaliados os serviços prestados através da Casa Familiar Rural, de atendimento à Educação e Agricultura, serão adotados os procedimentos de que trata a Lei Federal nº 13.019/2014, suas alterações e regulamentação, em todas as fases como: habilitação, aplicação dos recursos, fiscalização, prestação de contas e demais condições estabelecidas em Lei.

Art. 4º A prestação de contas financeira será composta de documentos requeridos pelo município, entre eles:

I) Ofício encaminhado a prestação de contas assinado pelo presidente da entidade;

II - Cópia dos documentos da despesa;

III - Declaração firmada pelo Presidente e Tesoureiro, de que os recursos foram aplicados nos fins a que se destinam;

IV - Fotocópia dos cheques ou ordens bancárias emitidas;

V - Extrato bancário com toda a movimentação;

VI - Comprovante de recolhimento do ISS na prefeitura municipal quando devido;

VII - Anotação de Responsabilidade Técnica pela execução da obra;

VIII - Laudo de conclusão emitido pelo engenheiro responsável pelo Projeto;

IX - Balancete de Prestação de Contas de Recursos devidamente preenchido e assinado pelo presidente e tesoureiro da entidade;

X - Demais documentos solicitados pelo Município para firmar o termo de parceria, em atendimento a Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e das demais disposições legais.

Parágrafo único. O município poderá estabelecer ou alterar a forma de prestação de contas de conformidade com as disposições legais, efetuar vistorias *in loco* e

fiscalizar o cumprimento do objeto, a fim de verificar o alcance de metas e resultados.

Art. 5º A não prestação de contas no prazo estabelecido na presente Lei poderá ser causa da devolução dos recursos, suspensão ou encerramento de novos repasses.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria prevista no Orçamento Municipal de 2023.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013 de 22 de maio de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 13 de dezembro de 2022.



RAFAEL MARIN

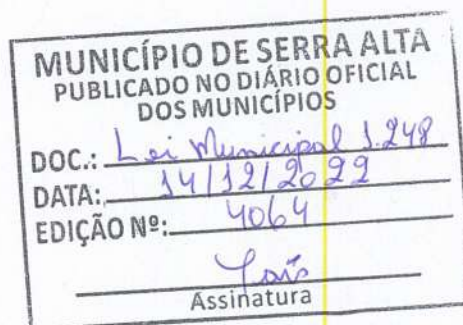
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:



MARCONDES LEONARDO MULLER

Secretário de Administração



Serra Alta, 13 de dezembro de 2022.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

MARCONDES LEONARDO MULLER
Secretário de Administração

CLAIR F. ANDREIS
Contadora CRC/SC 23.683/0-4

LEI COMPLEMENTAR Nº 057, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4376287

LEI COMPLEMENTAR Nº 057, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 377/2018, DE 17 DE ABRIL DE 2018.

Rafael Marin, Prefeito do Município de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, apresenta a esta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Fica ampliado para 15 (quinze) o número de vagas do cargo de Professor I, Grupo II - Magistério (MAG), Código 02.01., Quadro de Vagas e Cargos Permanentes, Nível 220, com provimento, atribuições e carga horária constantes na Lei Complementar nº 037, de 17 de abril de 2018.

Art. 2º O Anexo I à Lei Complementar nº 37, de 17 de abril de 2018, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I a esta Lei.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, de 22 de maio de 2013. Revogam-se as disposições em contrário.

Serra Alta, 13 de dezembro de 2022.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

MARCONDES LEONARDO MULLER
Secretário Administração

ANEXO I QUADRO DE VAGAS E CARGOS PERMANENTES

GRUPO	COD.	CARGO	NÍVEL	Nº DE VAGAS
GRUPO I SERVIÇOS AUXILIARES (SAU)	01.01	Agente Educativo	210	06
GRUPO II MAGISTÉRIO (MAG)	02.01	Professor I (20 horas)	220	15
	02.02	Professor II (20 horas)	220	20
	02.03	Professor III	220	15
	02.04	Coordenador Pedagógico	221	01

LEI MUNICIPAL Nº 1.248, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4376251

LEI MUNICIPAL Nº 1.248, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISPÕE SOBRE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E AMIGOS CASA FAMILIAR RURAL DE MODELO (SC), ATRAVÉS DE PARCERIA, DE CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, apresenta a esta Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei Municipal Ordinária:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de colaboração, termo de fomento e/ou acordo de cooperação, estabelecer parceria nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou efetuar a transferência de recursos financeiros, de conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orgânica Municipal, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para repasse de recursos financeiros à Associação de Pais, Professores e Amigos da Casa Familiar Rural, Organização da Sociedade Civil e caráter familiar educacional, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.906.526/0001-38, com sede na Linha Salete, no município de Modelo (SC), nos termos da presente Lei.

Art. 2º O valor financeiro para cumprimento das disposições desta Lei, será de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), para o exercício de 2023,

observadas as disposições estatutárias, para atendimento em mútua cooperação, a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, estabelecidos em plano de trabalho e chamamento público.

Art. 3º A entidade de que trata o Art. 1º desta Lei, como Organização da Sociedade Civil, para recebimento dos recursos deverá atender aos requisitos de entidades sem fins lucrativos, não distribuindo qualquer forma de resultado entre seus associados e aplicando todos os recursos em sua finalidade social, apresentando os documentos solicitados pelo município de Serra Alta (SC), compreendendo, entre outros: I - Ofício justificando a transferência e solicitando a liberação dos recursos;

II - Plano de Trabalho devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da entidade, contendo as informações legais;

III - Cópia autenticada da Ata que elegeu a atual diretoria, como prova de seu mandato;

IV - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório do registro civil ou de Cópia do Estatuto registrado e de eventuais alterações;

V - Prova que a entidade é contribuinte de Banco Oficial, através de Declaração do Gerente que conste o nome da entidade, número da agência, conta corrente e data, vinculado ao objeto;

VI - Cópia do CPF e da carteira de identidade dos dirigentes da entidade;

VII - Fotocópia do Cartão CNPJ da entidade;

VIII - Certiões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, conforme disposições legais;

IX - Relatório de atividades desenvolvidas nos últimos doze meses;

X - Cópia do Alvará de funcionamento;

XI - Comprovante de endereço da entidade e do seu representante;

XII - Prova da inexistência de débito inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Art. 29, inciso V, da Lei 8.666/93, quando envolver o pagamento de pessoal com os recursos pretendidos;

XIII - Certificado de Entidade Beneficente de assistência social emitido por Conselho de Assistência Social, nos termos da legislação, se for o caso;

XIV Atestado de funcionamento fornecido pelo Conselho Municipal ou órgão de fiscalização com jurisdição sobre a entidade do município a que pertencer a entidade, com data de emissão não superior a doze meses, conforme o caso;

XV - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade;

XVI - Outros documentos julgados necessários quando solicitados pelo município.

§ 1º Para celebração de parceria, com transferência dos recursos, a finalidade do objeto deverá atender ao interesse público, os requisitos de habilitação, e estar em conformidade com as disposições legais.

§ 2º Para estabelecer os termos de parceria, avaliados os serviços prestados através da Casa Familiar Rural, de atendimento à Educação e Agricultura, serão adotados os procedimentos de que trata a Lei Federal nº 13.019/2014, suas alterações e regulamentação, em todas as fases como: habilitação, aplicação dos recursos, fiscalização, prestação de contas e demais condições estabelecidas em Lei.

Art. 4º A prestação de contas financeira será composta de documentos requeridos pelo município, entre eles:

I) Ofício encaminhado a prestação de contas assinado pelo presidente da entidade;

II - Cópia dos documentos da despesa;

III - Declaração firmada pelo Presidente e Tesoureiro, de que os recursos foram aplicados nos fins a que se destinam;

IV - Fotocópia dos cheques ou ordens bancárias emitidas;

V - Extrato bancário com toda a movimentação;

VI - Comprovante de recolhimento do ISS na prefeitura municipal quando devido;

VII - Anotação de Responsabilidade Técnica pela execução da obra;

VIII - Laudo de conclusão emitido pelo engenheiro responsável pelo Projeto;

IX - Balanete de Prestação de Contas de Recursos devidamente preenchido e assinado pelo presidente e tesoureiro da entidade;

X - Demais documentos solicitados pelo Município para firmar o termo de parceria, em atendimento a Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e das demais disposições legais.

Parágrafo único. O município poderá estabelecer ou alterar a forma de prestação de contas de conformidade com as disposições legais, efetuar vistorias in loco e fiscalizar o cumprimento do objeto, a fim de verificar o alcance de metas e resultados.

Art. 5º A não prestação de contas no prazo estabelecido na presente Lei poderá ser causa da devolução dos recursos, suspensão ou encerramento de novos repasses.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria prevista no Orçamento Municipal de 2023.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013 de 22 de maio de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 13 de dezembro de 2022.

RAFAEL MARIN

Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

MARCONDES LEONARDO MULLER
Secretário de Administração